ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.400, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os cargos que ficam sujeitos ao regime de sobreaviso nas secretarias municipais são:

I - Motorista e Motorista de Veículos Leves;

II – Agente de Endemias;

III - Médico Veterinário;

IV - Técnico em Agropecuária;

V - Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - Auxiliar de Manutenção e Conservação;

VII - Operador de Máquinas;

VIII - Médico Ambulatorial / PSF;

IX - Fiscal em Vigilância Sanitária/Epidemiológica."

Art. 2º. Fica incluído o § 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.166, de 05 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem ficam excluídos do regime de sobreaviso previsto nesta Lei Complementar, passando a ser remunerados exclusivamente na forma do art. 6º-A."

Art. 3º. O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"I - Na Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos descritos nos incisos II, VIII, e IX do art. 1º, o regime de sobreaviso será exercido pelos servidores designados, conforme cronograma feito pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e caberá o recebimento de 80% (oitenta por cento) do nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente. O regime de sobreaviso será organizado mediante sistema de rodízio, conforme escala previamente publicada, sendo assegurado que em cada final de semana e feriados haverá ao menos um servidor em regime de sobreaviso."*

Art. 4º. As alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"a) O sobre aviso será remunerado ao servidor com o valor de 15% (quinze por cento) para cada sábado, domingo ou feriado trabalhado, sobre o nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente, Anexo IV da Lei Complementar nº 1.200/2022, devendo fazer o rodízio conforme cronograma a ser publicado pelo Secretário, sendo que todo final de semana e feriados ficará um em regime de sobre aviso.*
>
> *b) Considerando a complexidade dos serviços, o Médico Veterinário será remunerado, quando fizer sobreaviso no mês, num percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente, anexo IV da Lei complementar nº 1.200/2022, fixo mensalmente. "*

Art. 5º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

> *"Art. 6º-A Os servidores, quando designados para compor as escalas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao recebimento de pecúnia mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico em Enfermagem, do salário-base do*

respectivo cargo, paga em folha de pagamento, a título de pecúnia de sobreaviso.

§ 1º A pecúnia de que trata o caput possui natureza indenizatória e transitória, sendo devida exclusivamente nos meses em que o servidor integrar a escala de plantão definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A designação para composição das escalas de plantão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização interna de rodízio, conforme a necessidade do serviço público.

§ 3º A pecúnia prevista neste artigo remunera integralmente o regime de plantão, incluindo a permanência em disponibilidade e os eventuais atendimentos realizados durante o período, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra verba adicional decorrente dos serviços prestados no âmbito da escala instituída por este artigo. "

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI

Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

05 / 08 /2026. Publicação Nº 322 /2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.400, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ALTERAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresenta-se o presente Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que altera o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.166/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO

Para fins de estimativa, adotam-se as seguintes premissas:

- Execução parcial no exercício de 2026 (5 meses);
- Crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) de **5% ao ano**;
- Crescimento da despesa com pessoal de **6% ao ano**;
- Manutenção da estrutura atual da equipe de sobreaviso;
- Ausência de criação de novos cargos ou ampliação de equipe;
- Valores constantes sem reajustes adicionais específicos na rubrica analisada.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A proposta legislativa tem por finalidade:

- Alterar a base de cálculo do regime de sobreaviso, substituindo o Nível II da tabela de vencimentos pelo salário-base do servidor;
- Alterar o percentual de remuneração do sobreaviso de 80% para 60% dos enfermeiros e 50% dos técnicos em enfermagem;
- Manter a organização da escala de sobreaviso com rodízio entre servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESTRUTURA ATUAL DO SOBREAVISO

- Base de cálculo: Nível II – R$ 1.639,65
- Percentual vigente: 80%
- Composição da equipe no momento: 2 enfermeiras e 3 técnicas em enfermagem
- Custo mensal atual estimado: **R$ 6.558,60**

4. ESTRUTURA PROPOSTA

- Base de cálculo: 50% do salário-base do servidor – Técnicos;
- Base de cálculo: 60% do salário-base do servidor – Enfermeiros.

Custo mensal estimado:

- Enfermeiras: R$ 7.612,00
- Técnicas em Enfermagem: R$ 6.233,94

Total mensal proposto: R$ 13.845,94

5. DIFERENCIAL FINANCEIRO

- Diferença mensal estimada: **R$ 7.287,34**

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6.1 Exercício de 2026 (execução proporcional – 5 meses)

- R$ 36.436,70

6.2 Exercício de 2027 (12 meses)

- R$ 87.448,08
- Atualização por crescimento estimado da despesa com pessoal (6%): **→ R$ 92.695,07**

6.3 Exercício de 2028 (12 meses)

- Aplicação do mesmo critério de atualização (6%): **→ R$ 98.256,77**

7. PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Base informada (últimos 12 meses base maio/26):

- R$ 35.404.849,59

Projeção (crescimento de 5% ao ano):

- 2027: R$ 37.175.092,07
- 2028: R$ 39.033.846,67

8. IMPACTO RELATIVO SOBRE A RCL

Exercício	Impacto	Percentual
2026 (5 meses)	R$ 36.436,70	- 0,10%
2027	R$ 92.695,07	- 0,25%
2028	R$ 98.256,77	- 0,0252%

9. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

Base informada (abril2026):

- R$ 13.724.456,30

Projeção com crescimento de 6% ao ano:

- 2027: R$ 14.547.923,68
- 2028: R$ 15.420.799,10

Participação do impacto:

- 2027: 0,64%
- 2028: 0,64%

10. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE FISCAL

A estimativa demonstra que:

- O impacto da despesa apresenta baixa materialidade em relação à Receita Corrente Líquida;
- A participação percentual mantém-se estável ao longo do período projetado;
- A evolução da despesa ocorre em ritmo compatível com a projeção de crescimento da RCL;
- A despesa analisada não indica, isoladamente, tendência de comprometimento dos limites legais da LRF;
- A proposta não implica criação de novas estruturas administrativas.

11. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nas premissas adotadas, conclui-se que:

- O impacto orçamentário-financeiro é de baixa representatividade no contexto fiscal do Município;

- As projeções indicam comportamento compatível entre crescimento da despesa e da receita no período analisado;
- A proposta se mantém aderente aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, sob as premissas estabelecidas neste estudo;
- Não se identificam, nesta estimativa, elementos que indiquem comprometimento do equilíbrio fiscal municipal.

12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati/SC, na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 005/2026:

- Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- É compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Encontra-se devidamente estimado conforme premissas técnicas adotadas;
- Não implica, isoladamente, comprometimento das metas fiscais do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Irati – SC, 04 de agosto de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI

Prefeito

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração
e Planejamento
CPF: 950.485.299-87

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar n° 006/2026.

LEI COMPLEMENTAR nº 1.400, de 04 / 08 /2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O parágrafo §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os cargos que ficam sujeitos ao regime de sobreaviso nas secretarias municipais são:

I - Motorista e Motorista de Veículos Leves;

II – Agente de Endemias;

III - Médico Veterinário;

IV - Técnico em Agropecuária;

V - Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - Auxiliar de Manutenção e Conservação;

VII - Operador de Máquinas;

VIII - Médico Ambulatorial / PSF;

IX - Fiscal em Vigilância Sanitária/Epidemiológica."

Art. 2º. Fica incluído o § 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.166, de 05 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem ficam excluídos do regime de sobreaviso previsto nesta Lei Complementar, passando a ser remunerados exclusivamente na forma do art. 6º-A."

Art. 3º. O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Na Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos descritos nos incisos II, VIII, e IX do art. 1º, o regime de sobreaviso será exercido pelos servidores designados, conforme cronograma feito pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e caberá o recebimento de 80% (oitenta por cento) do nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente. O

regime de sobreaviso será organizado mediante sistema de rodízio, conforme escala previamente publicada, sendo assegurado que em cada final de semana e feriados haverá ao menos um servidor em regime de sobreaviso."

Art. 4º. As alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) O sobre aviso será remunerado ao servidor com o valor de 15% (quinze por cento) para cada sábado, domingo ou feriado trabalhado, sobre o nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente, Anexo IV da Lei Complementar nº 1.200/2022, devendo fazer o rodízio conforme cronograma a ser publicado pelo Secretário, sendo que todo final de semana e feriados ficará um em regime de sobre aviso.

b) Considerando a complexidade dos serviços, o Médico Veterinário será remunerado, quando fizer sobreaviso no mês, num percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o nível II da tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente, anexo IV da Lei complementar nº 1.200/2022, fixo mensalmente."

Art. 5º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 1.166, de 08 de novembro de 2021, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Os servidores, quando designados para compor as escalas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao recebimento de pecúnia mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico em Enfermagem, do salário-base do respectivo cargo, paga em folha de pagamento, a título de pecúnia de sobreaviso.

§ 1º A pecúnia de que trata o caput possui natureza indenizatória e transitória, sendo devida exclusivamente nos meses em que o servidor integrar a escala de plantão definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A designação para composição das escalas de plantão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização interna de rodízio, conforme a necessidade do serviço público.

§ 3º A pecúnia prevista neste artigo remunera integralmente o regime de plantão, incluindo a permanência em disponibilidade e os eventuais

atendimentos realizados durante o período, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra verba adicional decorrente dos serviços prestados no âmbito da escala instituída por este artigo. "

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati - SC, 03 de agosto de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária